Lei nº 1,627, de 11 de maio de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina-Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado no Município de Santo Antônio da Platina - PR, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT -, vinculado ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º. O SESMT será composto e estruturado com base na Constituição Federal e na legislação federal e estadual vigentes, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. Aos Profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 3º. O SESMT será composto por Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, que deverão ser servidores do quadro efetivo e habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto a Ministério do Trabalho, e pelo responsável pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, podendo, conforme a demanda de serviços e a critério da Administração, acrescentar outros profissionais, desde que qualificados para tal finalidade.

§ 1º. Para fins de comprovação da especialização, os profissionais indicados no caput deste artigo deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Nível técnico: os profissionais de nível técnico em segurança e/ou medicina do trabalho deverão ser portadores de certificado de conclusão do curso técnico e terem registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Nível Superior: além do diploma de conclusão do ensino superior deverão ser portadores de certificado de especialista em Saúde e/ou Segurança do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe;

§ 2º. O Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho será chefiado pelo responsável pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho vinculado à

Art. 4º. A equipe do SESMT terá lotação na Secretaria Municipal de Gestão, estando vinculada ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Parágrafo único. Todo servidor público faz jus a revisão ou pedido de avaliação pericial de atividade insalubre e/ou perigosa realizado mediante requerimento formal conforme modelo previsto no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

Art. 5º. Ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, além da observância das regras e competências estabelecidas para o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Lei da Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, compete:

I - definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres e ergonômicos;

II - realizar perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III - proceder ao exame médico prévio, periódico ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades insalubres, perigosas ou que de alguma maneira possam colocar em risco a vida dos cidadãos, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa, principalmente no caso de motoristas e operadores de máquina;

IV – realizar exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho.

V – realização de perícias, para apurar a existência de atividade, insalubre ou perigosa, não prevista no Quadro de Atividades Insalubres ou Perigosas constatadas nas portarias do Ministério do Trabalho – MTb, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento;

VI - investigação dos acidentes de trabalho e doença, que impliquem afastamento do trabalho ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos a pessoa;

VII – emitir parecer técnico e monitorar a readaptação de função ou afastamento;

VIII – elaborar e executar os programas preventivos, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

IX – elaborar e executar o PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;

X – elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho à partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;

XI – elaborar o Mapa de Risco e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária;

XII – participar da implantação e regulamentação do processo eleitoral interno da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e coordenação bianual das

eleições para a composição das novas comissões de prevenção de acidentes, mantendo permanente relacionamento, apoiá-la, treiná-la e atende-la;

XIII - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT. Parágrafo Único. A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pelo SESMT, através de seus técnicos contratados para o exercício precípuo desta atividade ou, ainda, por delegação superior aos profissionais correlatos que possuem formação técnica compatível, pertencentes aos Quadros Funcionais Administrativos e/ou cedidos de outras Secretarias, quando esta união resultar em benefício da qualidade e interdisciplinaridade de ações médico ocupacionais;

XIV – analisar os requerimentos de revisão ou de avaliação pericial de atividade insalubre e/ou perigosa realizados pelo servidor municipal conforme modelo previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 6º. Todos os profissionais que compõe a equipe do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamento de Proteção Individual/EPI, de acordo com o que determina as Normas Regulamentadoras e Portarias do Ministério do Trabalho – MTb, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho - MTb e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Santo Antônio da Platina;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

IX - Manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalhador na sede do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou em local adequado pertencente à Administração, sendo de livre escolha do Município o

método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

§ 1º. - As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergências, quando se tornar necessário.

§ 2º. – Além das disposições previstas nos incisos do caput deste artigo são objetivos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 9º. Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo;

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII - orientar aos servidores e aos gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde.

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. O Município poderá contratar médico de outra especialidade para compor o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, após parecer por escrito do médico do trabalho do município justificando sua incapacidade no exercício de determinada função específica vinculada a segurança e medicina do trabalho ou por motivos de afastamento por licença prêmio, doenças, aposentadoria ou óbito.

Art. 11. A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação conforme abaixo estabelecido:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para

compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Santo Antônio da Platina - Paraná;

VIII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador.

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 13. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 14. Fica criado em âmbito municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, a qual terá o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º. A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º. O Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará bianualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As demais condições, requisitos e normas de funcionamento instituído por esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

	REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE ATIVIDADE INSALUBRE E/OU PERIGOSA	PROTOCOLO Nº _____ Santo Antônio da Platina – PR, ____/____/____. _____ Responsável pelo Protocolo
1. Servidor (a):		2. Matrícula:
3. Cargo/Função:		4. Secretaria:
5. Setor e local de trabalho:		
6. Descrição das atividades do servidor (a):		
7. Há quanto tempo desenvolve as atividades descritas?		
8. Qual a duração diária das atividades (em horas/minutos)?		
9. Qual a frequência semanal das atividades? ()Rotineira ()Às vezes ()Raramente		
10. Documentos comprobatórios juntados: () laudos médicos () declarações () outros documentos:		
11. Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras.		

(Art. 299, Código Penal) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade** sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____ Assinatura do servidor (a)

_____ Chefia imediata (carimbo e assinatura)

12. De acordo (órgão de lotação do servidor (a):

_____ Diretor (a) de Departamento (carimbo e assinatura)

_____ Secretário (a) (carimbo e assinatura)

Santo Antônio da Platina, ___/___/___